

Reedita a Resolução 025/REITORIA/UNIVATES, de 18/03/2005, que aprova o Regulamento da Câmara de Tecnologia da Informação

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; e tendo presente o ofício 01/CTI/REITORIA/UNIVATES, de 29/07/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Reeditar, “ad referendum”, a Resolução 025/REITORIA/UNIVATES, de 18/03/2005, que aprova o Regulamento da Câmara de Tecnologia da Informação do Centro Universitário UNIVATES.

CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Câmara de Tecnologia da Informação do Centro Universitário UNIVATES é órgão de natureza consultiva e atua como apoio ao planejamento das ações da Reitoria na área de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A Câmara de Tecnologia da Informação tem as seguintes atribuições:

UNIVATES;

Tecnologia;

Plano Diretor de TI na Instituição;

- a) propor a Política, as Diretrizes Gerais para a área de TI na
- b) elaborar a proposta do Plano Diretor da Instituição da área de
- c) acompanhar a execução da Política, das Diretrizes Gerais e do
- d) emitir parecer sobre questões de interesse institucional voltadas à TI para apreciação da Reitoria e posterior deliberação.

Art. 4º A Câmara de Tecnologia da Informação tem a seguinte composição:

- I – um representante da Reitoria, seu Presidente;
- II – dois representantes docentes: indicados pela PROEN;

III – dois especialistas em TI indicados pela Reitoria;
IV – dois representantes dos usuários sendo um Técnico-Administrativo indicado pelos Diretores de Centro.

§ 1º. Todos os membros têm direito a voz e voto. O voto de qualidade pertence ao Presidente da Câmara.

Art. 5º O mandato dos membros da Câmara de Tecnologia da Informação é de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 6º A coordenação da Câmara de Tecnologia da Informação é exercida pelo representante da Reitoria ou na sua ausência por um dos membros, mediante sua indicação.

Art. 7º A Câmara de Tecnologia da Informação reúne-se, ordinariamente, a cada mês, após convocação por escrito feita com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º Os pareceres da Câmara de Tecnologia da Informação são encaminhados à Reitoria.

Art. 9º O membro da Câmara ausente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, é automaticamente excluído, sendo de competência da Câmara de Tecnologia da Informação solicitar a indicação de um substituto.

Art. 10. Os casos omissos neste regulamento são decididos pela Câmara de Tecnologia da Informação, por maioria simples dos membros presentes, na mesma forma do parágrafo único do Art. 4º.

Art. 11. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES